

Proposta de Alteração ao Regulamento de Provas Práticas para Cães de Água Portugueses

Artigo 3º Níveis e Classes

Nível I

Destinado a exemplares em início de ensino e só realizado em Provas Práticas de Trabalho.

Nível II

Destinado a exemplares que completem **uma época do calendário no Nível I e obtenham em três provas do nível I a qualificação de Excelente**. Neste nível podem concorrer exemplares vindos do estrangeiro, **têm porém que ser também Campeões Nacionais de Trabalho nos respectivos Países**.

Nível III

Destinado aos exemplares que sejam Campeões Nacionais de Trabalho. Neste nível podem concorrer exemplares vindos do estrangeiro, têm porém que ser também Campeões Nacionais de Trabalho nos respectivos Países.

- Todos os exemplares vindos do estrangeiro e em cujos países de origem não existam Provas de Trabalho, têm que iniciar o seu desempenho pelo Nível I.

Classes

Jovens – dos 5 aos 12 meses.

Adultos – dos 12 meses em diante.

A classe de Jovens só tem um nível com três provas de apreciação (igual ao nível I para Adultos).

Artigo 17º Campeões Nacionais e Internacionais de Trabalho

- 1 - Em cada prova podem ser propostos pelo Juiz um Certificado de Aptidão a Campeão Nacional de Trabalho (C.A.C.T.), e uma reserva (R.C.A.C.T.), em cada sexo, aos exemplares concorrentes ao nível II.
Só pode ser atribuído um C.A.C.T. ou R.C.A.C.T. aos exemplares com a qualificação de Excelente. Em caso de igualdade na pontuação final, será proclamado vencedor, o exemplar que obtiver mais pontos na prova C “mergulho profundo com recuperação de objecto submerso”.
É atribuído o Título de Campeão Nacional de Trabalho ao exemplar que tenha obtido três C.A.C.T., **em duas zonas diferentes do país: Zona Sul Algarve, Zona Centro Alentejo, Área de Lisboa e Zona Norte situada acima da Figueira da Foz**, concedidos por dois Juízes diferentes, e homologados pela 4ª Comissão – Subcomissão de Cães de Água do C.P.C.,
- 2 - Em cada prova podem ser propostos pelo Juiz um Certificado de Aptidão a Campeão Internacional de Trabalho (C.A.C.I.T.), e uma reserva (R.C.A.C.I.T.), em cada sexo, aos exemplares concorrentes ao nível III.
Só pode ser atribuído um C.A.C.I.T. ou R.C.A.C.I.T. aos exemplares com a qualificação de excelente.
É atribuído o Título de Campeão Internacional de Trabalho ao exemplar que tenha obtido três C.A.C.I.T., **em duas zonas diferentes do país**, concedidos por dois Juízes diferentes, e homologados pela 4ª Comissão – Subcomissão de Cães de Água do C.P.C.